



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0003343-80.1992.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **NUTRISERVE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E HOTELARIA MARÍTIMA E TERRESTRE LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do Síndico (fls. 6.969/7.021 – 32º volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

32º VOLUME

1. **Fls. 7.022** – Ex-Síndico postulando a fixação de seus honorários, bem como a expedição de ofícios aos órgãos competentes informando a substituição. Mais que isso, informou que deixa de prestar suas contas, pois nada recebeu ou pagou na falência.
2. **Fls. 7.023/7.024** – MP endossando a manifestação do Síndico de fls. 6.969/7.021, bem como não se opondo ao pleito do ex-Síndico de fl. 7.022.

33º VOLUME

3. **Fls. 7.025** – Decisão deferindo os pedidos do Síndico e ex-Síndico, fls. 6.969/7.021 e 7.022, respectivamente.



4. **Fls. 7.026/7.030** – Certidão atestando o cumprimento do despacho de fl. 7.025, com a consulta no sistema INFOJUD, acostando aos autos as Declarações de Operações Imobiliárias da falida e seus sócios, bem como apontando o saldo atualizado da conta em nome da Massa Falida.
5. **Fls. 7.031/7.043** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão de fl. 7.025.
6. **Fls. 7.044/7.084** – Certidão atestando o cumprimento integral do despacho de fl. 7.024, acostando aos autos listagem dos processos ajuizados em face da Massa Falida, bem como informando a existência de uma habilitação de crédito ainda pendente de julgamento.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Síndico informa a juntada do Quadro Geral de Credores Consolidado da Massa Falida**, sendo certo que o QGC publicado às fls. 6.912/6.922 continha diversos erros de duplicidade de créditos, bem como equívocos relativos à mudança da moeda de Cruzeiro (Cr\$) para Real (R\$), onde muitos créditos trabalhistas em Cruzeiro (Cr\$) foram incluídos como Real (R\$), sem a devida transformação, gerando valores desproporcionais à realidade da época.

Assim sendo, neste momento torna-se possível o pagamento em rateio dos créditos trabalhistas, corrigidos monetariamente, eis que a Massa Falida dispõe de numerário para tanto, conforme apontado na pesquisa de fls. 7.029/7.030 – R\$ 1.891.756,47 (um milhão e oitocentos e noventa e um mil e setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos). **Por tal, irá o Síndico postular o recolhimento do valor de R\$ 822,29 (oitocentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos), em favor do FETJ, em cumprimento da r. decisão de fls. 7.024, item 3.1., Mais que isso, informa o Síndico a juntada em anexo dos cálculos de rateio dos créditos trabalhistas, pugnando pela expedição dos mandados de pagamento em favor daqueles, nos valores lá listados.**



Prosseguindo, **com relação à pesquisa de fls. 7.026/7.028**, verifica-se que somente foi apontada uma alienação de bem pertencente ao sócio da falida. Por tal, nada a prober, tendo em vista que inexistente nos autos desconstrução da personalidade jurídica.

Prosseguindo, **com relação aos ofícios expedidos às fls. 7.031, 7.032, 7.033, 7.034, 7.035, 7.036**, irá o Síndico postular a certificação cartorária quanto à existência de resposta dos mesmos. Caso negativa, será requerido a reiteração dos ofícios.

Por fim, **o Síndico discorda do certificado no item 3, de fl. 7.044, com relação à pendência de julgamento da habilitação de crédito nº 0084255-10.2005.8.19.0001**. No feito indicado existe sentença transitada em julgado, determinando a inclusão do crédito trabalhista pertencente a RICARDO DE SOUZA LIMA no QGC da Massa Falida, no valor transformado em real de R\$ 13,88 (treze reais e oitenta e oito centavos). Informa o Síndico que tal quantia já está incluída no QGC Consolidado em anexo.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

- a) pela juntada do Quadro Geral de Credores Consolidado da Massa Falida em anexo, requerendo o Síndico sua publicação.**
- b) seja recolhido ao FETJ o valor de R\$ 822,29 (oitocentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos), em favor do FETJ, em cumprimento da r. decisão de fls. 7.024, item 3.1.**



- c) **pela juntada dos cálculos de rateio em anexo, determinando-se a expedição de mandados de pagamento em favor dos credores trabalhistas, nos valores lá listados.**
- d) **seja certificado pelo cartório quanto à existência de resposta dos ofícios expedidos às fls. 7.031, 7.032, 7.033, 7.034, 7.035, 7.036. Caso negativo, pugna o Síndico pela reiteração dos mesmos.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 2018.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da MF de Nutriserve Serv. de Aliment. e Hotelaria Mar. e Terrestre Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312